**Pouso Alegre - MG, 05 de fevereiro de 2025.**

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Odair Quincote**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Lei nº 7.993/2025** de autoria do Vereador Odair Quincote que, ***“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ANTÔNIO ALVARENGA (\*1945 +2022)”*.**

1. **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar Rua Antônio Alvarenga a atual “Rua 03”, com início e fim na Rua Kleber Dantas, localizada no Loteamento Panorama, bairro São João.

Eis o Projeto de Lei:

***Art. 1º*** *Passa a denominar-se Rua Antônio Alvarenga a atual “Rua 03”, com início e fim na Rua Kleber Dantas, localizada no Loteamento Panorama, bairro São João.*

***Art. 2º*** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Consta da Justificativa apresentada pelo nobre *Edil*:

*Antônio Alvarenga foi um exemplo de trabalho, caráter e empreendedorismo em nosso município. Natural de Pouso Alegre, Antônio Alvarenga nasceu em uma família que carregava nos valores o trabalho e a honestidade, sendo filho de José Alvarenga e Benedita Oliveira Alvarenga. Desde jovem, demonstrou um espírito empreendedor e uma força de vontade notável, que marcaram sua trajetória de vida e inspiraram todos ao seu redor.*

*Iniciou sua jornada profissional aos 12 anos, trabalhando no Pastifício Freitas, onde deu seus primeiros passos no mercado de trabalho. Mais tarde, ingressou na Auto Sul, concessionária Volkswagen, onde aprendeu o ofício de mecânico. Determinado a crescer e seguir sua paixão, abriu sua própria oficina, dando início a uma carreira independente.*

*Com o tempo, buscou novos horizontes, trabalhando como caminhoneiro. No entanto, por valorizar a proximidade com sua família, decidiu mudar de ramo e ingressou na área agrícola como vendedor na Luchini Tratores. Essa experiência o levou a abrir sua própria loja de implementos agrícolas, consolidando-se como um empreendedor respeitado e bem-sucedido.*

*Casado com Maria Benedita Alvarenga, Antônio construiu uma família marcada por amor e princípios, sendo pai de dois filhos: José Maurício Alvarenga e Antônio Alvarenga Junior. Com seu exemplo, transmitiu aos filhos a importância do trabalho honesto, do caráter firme e do respeito ao próximo.*

*Ao longo de sua vida, Antônio Alvarenga foi mais do que um profissional dedicado; ele foi um cidadão admirado e respeitado por todos em Pouso Alegre. Sua história é um legado de determinação, inovação e valores sólidos, que seguem vivos na memória de sua família e da comunidade que tanto o estimava.*

É o resumo do necessário.

1. **FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisando o Projeto, verifica-se que foi apresentada a Certidão de Óbito, Biografia e Mapa de localização do prédio, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.690/2022.

Quanto aos Antecedentes Criminais, tal certidão não foi incluída, pois, conforme Declaração anexada ao Projeto, “após exaustivas buscas, não foi possível encontrar o Registro Geral (RG) da pessoa identificada como **ANTÔNIO ALVARENGA** com base na data de nascimento fornecida em 14 de junho de 1945”, assim, solicitando a exclusão de obrigatoriedade deste item.

Numa análise perfunctória do Projeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, *“em tese”*, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

1. **CONCLUSÃO**

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 7.993/2025,** para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

**Dr. Edson**

**Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG**

**Edson Raimundo Rosa Junior**

**Diretor de Assuntos Jurídicos**

**OAB/MG 115.063**